PREFEITURA DE MANAUS

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA – CMP.

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte), às 08:30 h (oito horas e trinta minutos), por meio de videoconferência, reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência – CMP. Presentes os Conselheiros **Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon** (Presidente), **Altina Magalhães de Souza** (Conselheira Titular)**, Vanessa Cardoso Carneiro** (Conselheira Titular)**, Walber Moraes dos Reis** (Conselheiro Titular), **Maria Edna Araújo** (Conselheira Titular) e **Rossicleide Brandão da Fonseca** (Conselheira Titular), bem como o **Convidado Eduardo Alves Marinho** (Procurador Autárquico). Verificada a existência de quórum para abertura da reunião, deu-se início aos trabalhos. Nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei n.º 2.419/2019, e respeitando a ordem alternada do encargo, a Presidente do CMP designou a Conselheira Vanessa Cardoso Carneiro para atuar como secretária da presente reunião. Iniciada a reunião, passou-se à leitura da pauta do dia: (1) Minuta de alteração do Regimento Interno da Manaus Previdência; (2) Minuta de revisão do Código de Ética da Manaus Previdência; (3) Minuta de Regimento Interno da Comissão de Ética da Manaus Previdência. Dando atendimento à pauta, a Presidente trouxe à baila minuta da alteração do Decreto n.º 4.364/2019, que dispõe sobre o Regimento Interno da Manaus Previdência, com o fito de amoldá-lo às necessidades para certificação Pró-Gestão Nível IV. Assim, cedeu a palavra ao Procurador Autárquico Eduardo Marinho, o qual explicou que todas as alterações sugeridas são necessárias em decorrência da certificação, no intuito de dar melhor tratamento aos assuntos de natureza previdenciária no âmbito municipal e harmonizar as competências da Autarquia enquanto Unidade Gestora de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Verificou-se, uma a uma, as alterações dos arts. 5º, 6º, 14, 20, 30, 31, 32, 33 e 34. Finalizada a apresentação da minuta, a Presidente ressaltou que, mesmo diante da pandemia da Covid-19 e a mudança de calendário da Auditoria de Certificação, é premente a necessidade de revisar o Decreto n.º 4.364/2019, que dispõe sobre o Regimento Interno da Manausprev, momento após o qual, por unanimidade, os membros do CMP aprovaram a proposta de alteração do decreto em epígrafe. Ato contínuo, verificando-se que o teor do documento apresentado confere com a deliberação do CMP, colheu-se a assinatura dos membros presentes em ato formalizando a aprovação da minuta. Na sequência, a Presidente expôs as minutas de Regimento Interno da Comissão de Ética e de revisão do Código de Ética da Manaus Previdência, previamente aprovadas pelo Conselho Diretor (CODIR). Ambas as minutas foram enviadas com antecedência, em arquivo digital, aos Conselheiros, permitindo a todos trazerem seus apontamentos já delineados. Sob esse prisma, primeiramente, no que tange à minuta de revisão do Código de Ética, além de aprovarem os ajustes apresentados pela Comissão de Ética, os membros do CMP, seguindo os apontamentos capitaneados pela Conselheira Edna Araújo, indicaram, de pronto, a necessidade de promover algumas alterações de ortografia, pontuação e concordância no texto normativo, além de alguns pontos a serem melhor desenvolvidos/explicados. Nada obstante, como ponto fulcral, não aprovaram a delegação de competência para aplicação de penalidade à Comissão de Ética, a qual deverá permanecer perante a Presidência e a

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA EDNA ARAÚJO EM 05/05/2020 09:51:10
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROSSICLEIDE BRANDÃO DA FONSECA EM 05/05/2020 09:15:42
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 4 USUÁRIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM http://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 24520981

Diretoria de Administração e Finanças, tal como previsto no Regimento Interno da Autarquia (Decreto n.º 4.364/2019). Nesse contexto, em resumo, as deliberações definidas foram: 1) Sugestão de alteração do art. 1º, iniciando-o pela frase *"Fica instituído o Código de Ética da Manaus Previdência – MANAUPREV (...)"*; 2) No art. 2º, trocar a expressão *"contribuindo com"* por *"contribuindo para"*; 3) No art. 4º, colocar vírgula entre os valores da Manausprev; 4) No art. 5º, substituir a expressão Prefeitura Municipal de Manaus (prédio/sede) pelo ente político (Município de Manaus); 5) No art. 6º, deve ser *"visando a"*, pois o verbo visar, com o sentido de objetivar, rege sempre preposição a, mesmo nas locuções verbais; 6) Nos arts. 6º e 7º e nos demais que trazem incisos e/ou alínea, colocar ponto e vírgula ao final de cada alínea e/ou inciso. 7) No art. 7º, inciso V, corrigir para *"consoante as"*, retirando o sinal indicativo de crase; 8) O art. 9º não trouxe uma norma no *caput,* limitando-se a repetir o título, motivo por que deve ser escrita uma redação normativa que possa contemplar o desdobramento criado nos incisos; 9) No art. 11, sugere-se a alteração conforme incisos abaixo indicados: I - cargo ou função *"que exerça",* uma vez que não se é titular de função e cargo abrange também os comissionados, sem titularidade; II - trocar *"perfeição"* por *"eficiência"*, que é mais técnico e um dos princípios do art. 37 da CF; V - acrescentar artigo "o" antes da palavra contato, para se coadunar com o primeiro item que foi definido por artigo; IX - *"visem a obter"*, faltou a preposição; XII - verificar se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas não conflita com outras normas internas; XVII – alterar o termo "*órgão"* por "*setor"* e não órgão, uma vez que o órgão é a própria Manausprev; XXII – Essa atribuição de divulgar o código de ética é dever da CEMP, não devendo ser atribuída como dever fundamental do servidor, haja vista que este tem o dever fundamental de cumpri-lo, mas não de promover sua divulgação aos colegas; XXIII - Não caberia a utilização da palavra *"serviço"*, posto que servidor tem cargo ou função, não presta serviço, parece uma atecnia; 10) No art. 12, por sua vez, sugere-se a alteração conforme incisos abaixo indicados: II – Retirar a expressão *"que deles dependam"*, por não se vislumbrar como se prejudicariam os dependentes dos servidores com a não observância do Código de Ética; VI - Retirar a vírgula após a palavra "público" e, como esse inciso prevê a diferença de hierarquia, devem ser incluídos os colegas da mesma classe hierárquica também; IX – O uso da expressão *"iludir"* deve ser alterado para *"prestar informação falsa, fazer promessas em desacordo com a lei"* ou outro termo compatível; XIII – deve ser incluído o uso de qualquer outra dependência química; XV - O que seria uma *"profissão aética"*? O Código precisa definir ou remeter para uma norma complementar essa definição; 11) Trocar a redação do art. 13 pela mesma do art. 2º do Código de Ética, para manter a uniformidade; 12) O art. 14, utilizou alíneas quando deveriam ser incisos, merecendo reparo ainda: a) retirar o uso da palavra *"decidir"*, em consonância com o que o CMP discutiu a respeito; i) utilizou pela primeira vez a sigla *"CEMP"* deslocada de seu significado, devendo ser aposta ao lado do seu nome por extenso na primeira vez em que utilizada no texto; m) Não cabe o uso da palavra *"partes"*, porque o procedimento não tem natureza contenciosa; 13) No art. 15, verificar que o Regimento Interno prevê dois tipos de ritos e um deles com possibilidade de oitiva de testemunhas, o que conflita com a previsão de "rito sumário" do artigo em testilha; 14) No

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA EDNA ARAÚJO EM 05/05/2020 09:51:10
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROSSICLEIDE BRANDÃO DA FONSECA EM 05/05/2020 09:15:42
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 4 USUÁRIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM http://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 24520981

PREFEITURA DE MANAUS

art. 17, *caput,* retirar a palavra *"contratados"* e no parágrafo único, a palavra *"relação"* está no plural, devendo ser corrigida, pois direta ou indiretamente tem sentido excludente (uma ou outra) e não comporta a concordância no plural; e, por fim, 15) Corrigir no art. 20 a expressão *"imediata e formalmente"*, pois quando há mais de um advérbio terminado em -mente, só o último recebe o sufixo. Dessa forma, determinaram o retorno dos autos à referida Comissão, para providências quanto às deliberações que foram esmiuçadas no texto da própria minuta e seguem anexadas à presente Ata. Por fim, quanto ao Regimento Interno da Comissão de Ética, além da já mencionada não aprovação de delegação de competência para aplicação de penalidade – ensejando a alteração dos artigos relacionados à matéria –, os Conselheiros também deliberaram por: 1) No Capítulo II (Da Composição), inserir a exigência de que ao menos um dos membros tenha formação jurídica e adicionar um artigo delineando as funções dos membros (Presidente, Secretário Executivo, etc) e o modo como são definidas; 2) No art. 4º, prever mais um critério de substituição do Presidente, haja vista que a Comissão, em algum momento, pode estar composta por membros designados no mesmo ato; 3) No art. 9º, as competências dos incisos VI e VIII devem ser do Presidente da CEMP; 4) No art. 10, § 1º, permitir que o Presidente convoque reunião extraordinária, independente da solicitação formal de outros membros; 5) No Capítulo V (Do Funcionamento), retirar a previsão de que o Suplente só assinará a ata que seu respectivo Titular não esteja presente, posto que todos devem assiná-la, por se tratar de forma de controle de frequência e deliberação; 6) No art. 34, § 1º, inciso I, trocar *"citação"* por *"notificação"*; 7) No art. 34, § 2º, inciso I, analisar a extrapolação da competência da Comissão em fazer tal sugestão, uma vez que se trata de relação do superior hierárquico com seu subordinado; 8) No art. 34, § 3º, inserir que a comunicação também deve ser feita à comissão de estágio probatório ou à comissão de avaliação de desempenho, conforme o caso; 9) No art. 40, *caput,* verificar o se o verbo *"prevenir"* foi empregado corretamente; 10) No art. 44, retirar o termo *"contratados"*, por não haver mais servidores na modalidade CTL perante a Autarquia; 11) Verificar se o art. 47 é mesmo necessário, uma vez que não há previsão de artigos no Regimento Interno que dependam de regulamentação; e, por fim, 12) Verificar se a referência a *"denunciado"*, no decorrer de todo o Regimento Interno, pode ser alterada por outra denominação. Desse modo, determinaram o retorno dos autos à referida Comissão, para providências quanto às deliberações acima citadas, que foram também esmiuçadas no texto da própria minuta e seguem anexadas à presente Ata. Sendo esses os assuntos da pauta e, não havendo mais nada a ser tratado, a Presidente agradeceu aos presentes por meio de videoconferência e deu por encerrada a reunião, às 11h00 (onze horas), da qual, eu, Vanessa Cardoso Carneiro, na qualidade de secretária deste Conselho, participei e lavrei a presente Ata, que assino com os demais Membros/Conselheiros do Conselho Municipal de Previdência.

Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon (Presidente do CMP).....

Vanessa Cardoso Carneiro (membro conselheira titular).....

PREFEITURA DE MANAUS

Altina Magalhães de Souza (membro conselheira titular).....

Maria Edna Araújo (membro conselheira titular)….....

Walber Moraes dos Reis (membro conselheiro titular)…….....

Rossicleide Brandão da Fonseca (membro conselheira titular).....

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA EDNA ARAÚJO EM 05/05/2020 09:51:10
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROSSICLEIDE BRANDÃO DA FONSECA EM 05/05/2020 09:15:42
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 4 USUÁRIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM http://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 24520981

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo 20200504081301_ata_da_2__reuni_o_extraordin_ria_15.04.2020_.pdf.p7s do documento **2020.17848.17917.9.007479** foi assinado pelos signatários

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
VANESSA CARDOSO CARNEIRO 343.958.222-15	04/05/2020 08:52:28 (LOGIN E SENHA)
ALTINA MAGALHÃES DE SOUZA 193.214.142-15	04/05/2020 09:01:00 (LOGIN E SENHA)
WALBER MORAES DOS REIS 240.504.072-72	04/05/2020 12:21:57 (LOGIN E SENHA)
ROSSICLEIDE BRANDÃO DA FONSECA 034.316.572-49	05/05/2020 09:15:42 (LOGIN E SENHA)
MARIA EDNA ARAÚJO 308.951.383-87	05/05/2020 09:51:10 (LOGIN E SENHA)
DANIELA CRISTINA DA EIRA CORREA BENAYON 474.482.292-49	05/05/2020 11:52:40 (CERTIFICADO DIGITAL)

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM http://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 24520981